

Despacho nº 257/2020

O ano letivo de 2020/2021 inicia-se com o País em situação de pandemia causada pelo vírus SARS-COV 2 que constitui uma grave emergência de saúde pública, com relevantes consequências de ordem económica e social, que levou, nomeadamente, à suspensão da generalidade das atividades letivas presenciais nos estabelecimentos de ensino superior no ano letivo de 2019/2020, com repercussões no início do presente ano letivo.

Sem prejuízo das incertezas existentes quanto ao modo como a situação evoluirá, a ULisboa e as suas Escolas têm vindo a adotar um conjunto de medidas, designadamente no âmbito pedagógico, que procuram adaptar os modelos de ensino e aprendizagem às condições de proteção da saúde pública impostas pelo estado de pandemia, salvaguardando sempre a qualidade da formação ministrada, e o prestígio e a imagem dos graus académicos conferidos pela Universidade de Lisboa.

Nestes termos, no presente ano letivo está previsto que as atividades de ensino decorram em regime presencial ou semi-presencial, estando as Escolas preparadas para, tendo em conta a evolução da pandemia, ser possível manter as atividades letivas recorrendo ao ensino à distância ou combinando atividades presenciais com atividades à distância.

Por outro lado, tendo em conta a relevância que as provas de avaliação assumem no âmbito da Universidade, para o decurso normal do ano letivo, importa que todos, especialmente os estudantes, conheçam, desde o início do ano letivo, quais as regras adotadas para a avaliação de conhecimentos e competências.

Nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, compete ao Reitor "Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes", bem como "Tomar as medidas necessárias à

garantia da qualidade do ensino e da investigação na Universidade e nas suas Escolas ...”

Ora a credibilidade do sistema de avaliação de conhecimentos e competências é um fator decisivo para o prestígio dos graus académicos conferidos pela Universidade de Lisboa, e para tal é essencial que as provas de avaliação se realizem, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas, de modo presencial, devendo as Escolas tomar as medidas necessárias para tal efeito.

Assim, nos termos das alíneas e) e l) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, e ouvido o Conselho de Coordenação Universitária, determino:

1. No decorrer do ano letivo de 2020/2021, salvo se forem decretadas pelo Governo medidas agravadas de confinamento ou outras que o impeçam, sempre que a avaliação de conhecimentos e competências de uma unidade curricular, independentemente do ciclo de estudos em que esteja integrada, inclua a realização de exame escrito, prova de frequência ou teste escrito, estas avaliações devem ser realizadas presencialmente.

2. Por deliberação do Presidente ou Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, de cada Escola, em situações excecionais devidamente justificadas, pode ser dispensada a realização da prova presencialmente desde que estejam reunidos os seguintes requisitos cumulativos:

(i) esteja comprovada a identidade do avaliado, garantindo que o estudante a avaliar é aquele que efetivamente realiza a prova de avaliação;

(ii) no decorrer da prova de avaliação, não seja permitido ao avaliado obter informação para além da constante dos elementos de consulta previamente definidos;

(iii) existirem condições de equivalência em termos de objeto de avaliação e nível de exigência das provas a realizar por todos os estudantes a avaliar.

3. Os Presidentes ou Diretores das Escolas da Universidade de Lisboa devem tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do presente despacho.

4. O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Reitoria, 29 de setembro de 2020

António Serra

Reitor